



LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E A DOAÇÃO DOS LOTES DA ÁREA DESAFETADA PARA O PROGRAMA DE POLÍTICA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica autorizado a desafetação de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível podendo ser destinado a edificações, e a doação dos lotes para o Programa de Política de Habitação Popular do Município de Paranaíta o **LOTE URBANO LE 110 COM ÁREA DE 100.200M² (CEM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS)** situado no núcleo urbano da cidade e comarca de Paranaíta, de propriedade do Município de Paranaíta/MT, conforme Matrícula nº 2295, do Livro 02, do 1º Ofício - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constantes do mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A despesa referente aos registros e averbações decorrentes desta lei serão suportados por dotação específica do orçamento vigente.

Art. ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando – se as disposições em contrario.

PARANAÍTA/MT, em 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT